

LEI Nº 249, DE 17.08.1960.

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 12 DA
LEI Nº 125/57.**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz saber que esta decreta e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º - O § 2º do artigo 12, da Lei Municipal nº 125/57, passa a ter a seguinte redação:
"As declarações e provas referidas neste artigo serão produzidas ao Sr. Prefeito Municipal e renovadas anualmente as que por sua natureza dependerem de comprovações periódicas, ressalvada a frequência escolar, que será feita semestralmente, salvo as da Câmara, que serão prestadas diretamente ao Presidente do Legislativo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 17 de agosto de 1960.

Fausto C. Candiago
Presidente da Câmara Municipal